



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Canguaretama  
CNPJ: 11.932.993/0001-56

Câmara Municipal de Canguaretama/RN

CNPJ: 11.932.993/0001-56

Recebido em 16/03/2022 às 21h

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO GERAL

Gabinete do Vereador Joel de Bal

## Projeto de Lei nº 001/2022

Gabinete do Vereador Joel de Bal

A Câmara Municipal de Canguaretama

Exmos. (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Canguaretama/RN, em 15 de Março de 2022.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no município de Canguaretama / RN.*

O vereador, Joel Emanuel Andrade do Nascimento, no uso de suas obrigações legais e regimentais, submete, ao Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**- Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados nos postes do Município.

**Parágrafo 1º**- A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos para que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada daqueles não mais utilizados.

**Parágrafo 2º**- A concessionária ou permissionária fica responsável pela manutenção, conservação, remoção ou substituição dos fios, sem qualquer ônus para o Município.

**Artigo 2º** - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um não utilize outros pontos de fixação nem invada a área destinada a outro, ou o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Artigo 3º**- As novas instalações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, situação em que deverá constar também a identificação de quem compartilha a rede.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Canguaretama**  
CNPJ: 11.932.993/0001-56

Gabinete do Vereador Joel de Bal

**Artigo 4º** - O não cumprimento das obrigações contidas nesta Lei acarretará a expedição de notificação pela administração municipal, com prazo de 30 (trinta) dias para defesa e regularização, sem prejuízo da aplicação da penalização pecuniária no valor de até 10 URM (Unidade de Referência Municipal) por ocorrência, reajustado anualmente pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Em caso de acolhimento das razões de defesa, a pena pecuniária perderá o efeito.

**Artigo 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Gilberto Luiz Gomes.

**Joel Emanuel Andrade do Nascimento**  
Vereador



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Canguaretama**

CNPJ: 11.932.993/0001-56

Gabinete do Vereador Joel de Bal

***JUSTIFICATIVA***

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamentos de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Canguaretama/RN. A fiação aérea excedente e sem uso instalada nos postes já contribui muito para a poluição visual da nossa cidade, além de trazer riscos com eventuais acidentes por energização de cabos mal conectados e pendurados. A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que os fios soltos, dependurados ou enrolados prejudicam a estética do cenário, mas também, a fim de promover a segurança e a mobilidade da população Canguaretamense.

Nesse interim, pretende-se com o presente projeto de lei que a municipalidade possa exigir das permissionárias e concessionárias que no exercício de suas atividades cumpram com as normas urbanísticas de meio ambiente, segurança, mobilidade, higiene e qualidade de vida em razão do evidente interesse público.

Nestes termos, peço ao colegiado que aprovem a matéria em epígrafe.

Sala das Sessões, Palácio Gilberto Luiz Gomes.

**Joel Emanuel Andrade do Nascimento**

Vereador